CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2011 (14.12) (OR. en)

18593/11 ADD 1

Dossier interinstitucional: 2008/0183 (COD)

CODEC 2435
AGRI 886
AGRIORG 251
OC 95

ADENDA À NOTA PONTO "A"

de:	Comité Especial da Agricultura
para:	Conselho
n.º prop. Com.:	15054/11 – COM(2011) 634 final
Assunto:	Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União **(AL + S)** **– Acordo político** **ORIENTAÇÕES COMUNS** **Prazo de consulta: 14 de Dezembro de 2011**

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações dos Estados-Membros e da Comissão.

ANEXO

Declaração da Comissão

Quanto à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União, apresentada pela Comissão, esta regista os debates recorrentes havidos no Conselho, em que um minoria de bloqueio de seis membros se opôs à proposta.

A Comissão toma igualmente nota da declaração conjunta da França e da Alemanha, em que ambos os países afirmaram que:

- concordam em prosseguir o programa por um período de transição findo definitivamente em 31 de Dezembro de 2013 a fim de permitir às instituições de beneficência dos Estados--Membros que recorrem ao programa actual terem em conta a nova situação.
- consideram não estarem preenchidas as condições para que um novo programa para um período posterior a 2013 seja apresentado pela Comissão e adoptado pelo Conselho.
- não podem concordar com as propostas legais e financeiras feitas pela Comissão para um tal programa no futuro.

A Comissão regista a opinião de um grupo significativo de Estados-Membros de não continuar o programa para lá de 2013 e de alterar em conformidade o Regulamento UE sobre a organização comum de mercados única e o futuro quadro financeiro plurianual para o período 2014 – 2020.

Sem prejuízo do seu direito de iniciativa em conformidade com o Tratado, a Comissão terá em conta esta forte oposição a qualquer proposta legal e financeira relacionada com tal programa no futuro.

Declaração comum da França e da Alemanha

O regulamento UE relativo à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas baseia-se na distribuição de géneros alimentícios que provêm de existências de intervenção da União e, a título complementar e temporário, de aquisições no mercado. As reformas sucessivas da PAC e a evolução do mercado levaram a uma redução gradual das existências de intervenção, bem como da gama de produtos disponíveis.

Reconhecendo a importância da acção das instituições de beneficência dos Estados-Membros que recorrem ao programa actual, a França e a Alemanha concordam em prosseguir o programa por um período de transição com termo definitivo em 31 de Dezembro de 2013, a fim de permitir que essas instituições tenham em conta a nova situação. Neste contexto, a França e a Alemanha congratulam--se com a troca de pontos de vista que decorre entre as suas instituições de beneficência.

Todavia, tendo presentes os debates havidos no Conselho, a França e a Alemanha consideram que não estão preenchidas as condições para que um novo programa para um período posterior a 2013 seja apresentado pela Comissão e adoptado pelo Conselho. É por este motivo que ambos os países não podem concordar com as propostas jurídicas e financeiras feitas pela Comissão para um futuro novo programa.

Declaração da Suécia

A Suécia entende que a nova proposta e a declaração da Comissão não apresentam garantias suficientes de que o programa de distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União cessará definitivamente em 31 de Dezembro de 2013, e de que o futuro quadro financeiro plurianual para o período 2014 – 2020 será alterado em conformidade.

Por conseguinte, a Suécia não pode apoiar esta proposta e tencionar votar contra a mesma.